



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARACATI
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



RECURSO DE CONTRARRAZÃO



ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ARACATI-CE

Secretaria de Saúde do Município de Aracati

Ref. Pregão Eletrônico nº 10.019/2022-PE

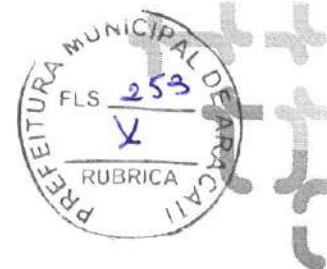
CLÍNICA VIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.166/0001-08, com sede na Rua Beatriz Calixto, nº 300, Pajuçara, Maracanaú-CE, CEP: 61.932-340, ora representada por sua sócia, **MILENA ROSADO LAPA**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF n. 035.350.363-97, residente e domiciliada a Av Vicente de Castro, nº 4573, ap. 500, bairro Cais do Porto, Fortaleza/CE, CEP 60.180-410, vem tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa **ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se em razão do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo para interposição de contrarrazões ao recurso administrativo é de 03 (três) dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, ocorrida na data de 21/10/2022 às 00:00, vejamos:



PROCESSO: 10.019/2022						
Item	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1ª Colocada	Melhor Lance
1	Contratação de empresa na pres	17/10/2022 15:58:41	25/10/2022 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	CLÍNICA VIA MEDICA LTDA	361.999,92

Assim, o prazo findará na data de 26/10/2022, quarta-feira, às 00:00, vejamos:

PROCESSO: 10.019/2022						
Item	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1ª Colocada	Melhor Lance
1	Contratação de empresa na pres	21/10/2022 09:00:06	26/10/2022 09:00:00	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO	CLÍNICA VIA MEDICA LTDA	361.999,92

Portanto, demonstrada a tempestividade das contrarrazões.

II - SÍNTESE DOS FATOS

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município de Aracati-CE, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAUDOS E GERENCIAMENTO DA DIGITALIZAÇÃO ATRAVÉS DO SISTEMA PACS, FORNECENDO LAUDOS DE TOMOGRAFIA, IMPRESSÃO DE EXAMES DISPONIBILIZANDO A VISUALIZAÇÃO DE IMAGEM DOS PROCEDIMENTOS DE RADIOLOGIA EM GERAL NO REGIME DE COMODATO DOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS À FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGENS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS HMED, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 10.019/2022.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado, imediatamente, com a anexação na plataforma de proposta e documentos complementares, conforme solicitação da pregoeira, dentro do prazo legal.



No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARRAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar a melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS, INOPORTUNOS**, que vão de encontro com a legislação e com a jurisprudência, para tentar afastar a correta decisão que a declarou como **VENCEDORA**, sob fundamento de que seu atestado de capacidade técnica não continha o quantitativo de laudos. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Pregoeira decidiu sabiamente quando durante o processo de habilitação, requereu documentação complementar da ora **CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA**, vejamos:



Mensagens - Lote 1

17/10/2022 14:52:27	PARTICIPANTE 089	tários na plataforma. Tive que alterar o valor total pois não estava conseguindo, mas já foi corrigido e está devidamente preenchido.
17/10/2022 14:19:27	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 089: solicito que a empresa ajuste os valores unitários na plataforma.
17/10/2022 14:08:04	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 089: Solicito da empresa termo de contrato firmado e ou notas fiscais referente ao atestado o anexado na plataforma no prazo máximo de duas horas.
17/10/2022 13:35:05	PARTICIPANTE 089	OK!
17/10/2022 13:33:27	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 089: Certo, pode ajustar na plataforma e ajustar os valores unitários também.

Você é o: CLÍNICA VIA MÉDICA LTDA (PARTICIPANTE 089)

Limite 500 caracteres

Neste sentido, como documentação complementar e de forma a atender sua plena discricionariedade a Pregoeira, requereu às 14:08:04 a participante 089, CLÍNICA VIA MÉDICA LTDA., a complementação da documentação, referente ao atestado de capacidade técnica já anexado à plataforma.

Não obstante, cumpre transcrever o artigo 30, inciso II da Lei nº 8.666/93, vejamos:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica *limitar-se-á* a:

(...)



II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;" Grifos nossos

O que significa que de acordo com a legislação: "A documentação relativa à qualificação técnica **LIMITAR-SE-Á a(...)**", ou seja, ela restringe-se aos limites impostos no supramencionado artigo. A administração pública no edital e o pregoeiro, que rege o ato, poderão requerer até os **limites ali impostos**. De tal modo, que a critério da Administração Pública, poderá requerer "a menor", o que significa dizer, menos documentos, ou em menor número de critérios.

E de forma muito cristalina e transparente fora o ocorrido no presente pregão de nº 10.019/2022. Vejamos que está disposto na cláusula 11.6.3 do edital que refere-se a qualificação técnica:

11,6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.3.1. Apresentação de Atestado (s) emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

II - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

11.6.3.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade de classe competente;

11.6.3.3. Registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, do responsável técnico da empresa (com especialização na área de radiologia e diagnóstico por imagem).

11.6.3.3.1. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01(um) profissional de nível superior em medicina na especialidade de radiologia e diagnóstico por imagem, registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM). A comprovação

Especificamente na cláusula 11.6.3.1 como atestado de capacidade técnica, o edital requer que o licitante comprove que:



"...esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação.

a) Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, poderão promover diligência junto à emitente, a fim de comprovar a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica em questão, e:

I - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;

(...)"

Ora, não restam dúvidas de que todas as etapas foram devidamente cumpridas e quando solicitados documentos complementares pela Pregoeira, a fim de se acercar quanto a veracidade das informações, tais documentos foram prontamente disponibilizados pela CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA na plataforma. De maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar, porque completamente infundados e desarrazoados.

Importante e essencial salientar que **em MOMENTO ALGUM o edital fala em quantidade de laudos**, o edital apenas especifica que no atestado técnico deveriam constar serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objeto da licitação, pelo que neste sentido, o atestado técnico anexado pela ora CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA, atende plenamente às exigências do edital.

Não obstante, em complemento, e reitere-se, em atendimento a pedido realizado durante o processo licitatório pela Pregoeira, a CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA, anexou no prazo estabelecido o contrato e notas fiscais referentes aos serviços prestados. Mediante indagação do participante 080, a Pregoeira respondeu à mensagem, confirmando a anexação da documentação a plataforma às 15:54:06, vejamos:



Mensagens - Lote 1		
Horário	Autor	Mensagem
17/10/2022 15:54:06	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 080: Senhor licitante a empresa anexou o termo de contrato e nota fiscal conforme solicitado, e consta na plataforma da BLL.

Ainda, cumpre esclarecer, que de forma torpe, a recorrente, busca induzir esta Pregoeira e sua Equipe de Apoio a erro, quando em seu recurso aduz que "(...) o edital exige a realização, durante o período de 12 meses, a quantidade estimada de 4.800 laudos de tomografia computadorizada."

Pelo que claramente a informação vem descrita no termo de referência em seu anexo VI, cláusula terceira - Da Vigência, Do Prazo e Forma de Execução. Conforme verifica-se, faz referência à FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, **NÃO** AO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até _____ de _____ de 20____, admitindo-se, porém, a prorrogação nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. DA FORMA DE EXECUÇÃO

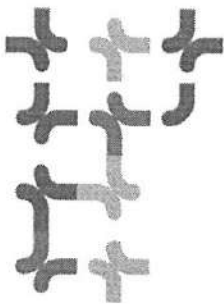
a) Os serviços serão ofertados dentro do Hospital Municipal, Dr. Eduardo Dias – HMED, no Centro de Imagem.

b) A CONTRATADA disponibilizará de 1 (um) médico radiologista uma vez por semana dentro da instituição para acompanhamento dos exames.

c) A CONTRATADA deverá realizar o serviço de Telediagnóstico de Imagem para apoio diagnóstico de Exames de Tomografia Computadorizada via sistema PACS, com fornecimento de laudos realizados por médicos especialistas nas quantidades e prazos abaixo:

Exames	Quantidade estimada 12 meses	Prazos	
		Emergência: 2 (duas) horas	Urgência: 24 (vinte e quatro) horas
Tomografia Computadorizada	4.800	Eletivo: 48 (quarenta e oito) horas	

PACS (Picture Archiving and



Reitere-se que quanto ao atestado de capacidade técnica a exigência do edital é:

"11.6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.6.3.1. Apresentação de Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação (...)" Grifos nossos

Ademais, importante ressaltar que o objeto da manifestação do recurso da empresa recorrente, a ONE LAUDOS DIAGNÓSTICOS MÉDICOS EIRELI, trata especificamente do quantitativo de exames laudados, vejamos:

"Conforme se verifica pelo atestado técnico apresentado pela empresa declarada vencedora do certame (CLÍNICA VIA MÉDICA LTDA), bem como pelos documentos complementares juntados após diligências da Sra. Pregoeira, referidos documentos não comprovam a capacidade técnica da empresa ora Recorrida. Isso porque, conforme é cediço, na etapa de habilitação, a Administração Pública deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem conhecimento, experiência e aparelhamentos técnicos e humanos suficientes a satisfazer o contrato a ser celebrado, o que contra o artigo 30, inciso II da Lei 8.666/93."

Neste sentido, nos fundamentos do recurso apresentado, o que se observa, é que a recorrente, traz à baila, diversos argumentos completamente infundados, que de pronto, devem ser INDEFERIDOS, que por amor ao debate, contesta-se, haja vista que a recorrente não manifestou em sua intenção recursal a suposta ilegalidade, o fazendo somente em sede recursal.

Conforme amplamente subsidiado, a ora CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA anexou seu atestado de capacidade técnica, e quando requerido pela Pregoeira, atendeu a diligência quanto à documentação complementar, de modo a juntar tempestivamente o



contrato e notas fiscais referentes ao serviço prestado à Associação Beneficente Médica de Pajuçara - ABEMP.

E ainda supre, informar que quanto a alegação da ora recorrente que "desde julho/2018 presta serviços (...)", trata-se de erro material, o que de acordo com a jurisprudência deve ser de pronto suprido, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES NA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. ATUAÇÃO ANTERIOR DO TCU SOBRE A MESMA MATÉRIA. DETERMINAÇÕES JÁ FEITAS AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS/DEST. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONCESSÃO DE PRAZO PARA QUE AS EMPRESAS ESTATAIS ELABOREM PLANO DE SUBSTITUIÇÃO DE TRABALHADORES TERCEIRIZADOS POR SERVIDORES CONCURSADOS. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA QUANTO AO MÉRITO E ENVIO DE ALERTA. DETERMINAÇÃO À 9ª SECEX. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. **SOLICITAÇÃO DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.** CONFIRMAÇÃO DE CONTRADIÇÃO DECORRENTE DE ERRO MATERIAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO RECURSAL. CORREÇÃO. CIÊNCIA AO EMBARGANTE. 1. **Dá-se provimento a embargos de declaração quando reconhecida inexatidão material que acarretou contradição** (TCU 00893220115, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 04/07/2012) **Grifos nossos**

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 11/2019. CONTRATAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL. ACÓRDÃO 2.823/2019-TCU-PLENÁRIO. CONHECIMENTO. OITIVAS. FALTA DE CLAREZA NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ESCLARECIMENTOS INSUFICIENTES. **DETERMINAÇÕES PARA CORREÇÃO DO CERTAME.** ARQUIVAMENTO. (TCU - RP: 03145320198, Relator: AUGUSTO NARDES, Data de Julgamento: 20/05/2020, Plenário) **Grifos nossos**



Ademais, cumpre esclarecer que no corpo do contrato, especificamente na cláusula 2.2., pode-se observar a descrição do objeto da contratação. Pelo que não restam dúvidas quanto a prestação do serviço da ora Recorrida e de sua capacitação técnica quanto a tais serviços, vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** só reconhecerá os procedimentos (exames/serviços) a serem agendados quando receber da **CONTRATANTE**, uma lista com os procedimentos eletivos, a qual deverá ser disponibilizada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização dos mesmos.

2.2. A **CONTRATADA** deverá realizar até 10 (dez) exames por dia de Mamografia Digital e como também até 10 (dez) exames por dia de Tomografia Computadorizada, perfazendo uma média mensal de até 60 (sessenta) exames de Mamografia mensais e 80 (oitenta) exames de Tomografia mensais, descritos no "Anexo I".

No referido contrato observa-se que desde FEVEREIRO/2015 a CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA presta serviços a referida Associação. Neste sentido, é sabido, que de acordo com a legislação vigente as empresas somente são obrigadas a manter sob sua tutela documentos contábeis pelo período de 05 (cinco) anos, vide art. 173 do Código Tributário Nacional.

Não obstante, com vistas a elucidar a situação, repise-se que a CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA, atendendo ao princípio da boa-fé traz à baila notas fiscais de período anterior ao previsto para sua guarda, de fevereiro/2015 a janeiro/2016, respectivamente NFs nº 71, 72, 74, 76, 79, 82, 84, 85, 86, 90, 96 e 102 . Pelo que, por óbvio, quando da juntada de documentos complementares, apenas juntou os documentos mais recentes, entendendo-os por suficientes a devida comprovação e validação do requerido. Vejamos:



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	11/02/2015	Competência	FEV/2015	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAU-CE	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.166/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	MARACANAU	C.E.P.	61932340	Comp.		Telefone			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA			E-mail	hospitalsbemp@ig.com.br				
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 61932330 2307650-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0081-08	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 655020002 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CODIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	4.560,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	4.560,00			
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	4.560,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	0011W3232			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	4.560,00	www.maracanau.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	91,20			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	16/03/2015	Competência	MAR/2015	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Opante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.166/0001-06	Insc. Municipal	411308	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	MARACANAÚ	CEP	61932340	Comp.				Telefone	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabemp@ig.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 61932330 2307650-CE								
CPF/CNPJ	06.578.811/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual				Telefone	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 669020002 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	5.890,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	5.890,00			
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	5.890,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	01104523E			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	5.890,00	www.maracanau.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	117,80			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	16/04/2015	Competência	ABR/2015		Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE		Optante do Simples	SIM			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.168/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P	81932340	Comp.				Telefone	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabemp@ig.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 61932330 2307650-CE								
CPF/CNPJ	06.578.811/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual				Telefone	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 669020002 - Outros planos de saúde que se cumprem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CODIGO DA OBRA		ART DA OBRA							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	6.840,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	6.840,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	6.840,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	00104431W			ISS a Relevar	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	6.840,00	www.maracanau.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	136,80			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	20/05/2015	Competência	MAI/2015		Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE		Optante do Simples	SIM			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.166/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P.	81932340	Comp.				Telefone	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabem@ig.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 81932330 2307650-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual				Telefone	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 625020002 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	6.520,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	6.520,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	6.520,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000 %			
(-) ISS Retido	0,00	0102C4506			ISS a Refer	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	6.520,00	www.maracanau.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	130,40			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	03/07/2015	Competência	JUL/2015	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.166/0001-08	Insc. Municipal	411308						
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P.	81932340	Comp.		Telefone			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA			E-mail	hospitalabemp@ig.com.br				
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 363 61932330 2307650-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 65502002 - Outros planos de saúde que se cumprem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO				CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	8.650,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços		8.650,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei		0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo		8.650,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS		2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	0103E2107		ISS a Reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	8.650,00	www.maracanaui-ce.gov.br		(=) Valor do ISS		173,00			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	27/07/2015	Competência	JUL/2015	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.166/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF					
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P.	61932340	Comp.		Telefone			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabemg@ig.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 383 61932330 2307850-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-08	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CÓDIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 655020002 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR			INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	3.182,47	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	3.182,47			
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	3.182,47			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	01000363E			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	3.182,47	www.maracanau.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	63,65			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	31/08/2015	Competência	AGO/2015		Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE		Optante do Simples	SIM			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.168/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF		CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P.	61932340	Comp.			Telefone		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabemp@ig.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 363 - 61932330 2307650-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-06	Insc. Municipal	0		Insc. Estadual	Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 65502002 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	325,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	325,00			
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	325,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	0021W4416			ISS a Reter	{ } Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	325,00	www.maracanau.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	6,50			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS														
Data de Geração		28/09/2015		Competência		SET/2015		Nº da NFS-e Substituída		0				
Nº do RPS		0		Local da Prestação		MARACANAÚ-CE		Optante do Simples		SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO														
Razão Social		CLINICA VIA MEDICA LTDA												
Nome Fantasia														
Endereço		R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA												
CPF/CNPJ		07.187.166/0001-06		Insc. Municipal		411306		UF/CE			Insc. Estadual	0		
Cidade		MARACANAÚ		CEP		81932340		Comp.		Telefone				
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO														
Razão Social		ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA						E-mail		hospitalabemp@ig.com.br				
Endereço		RUA JOAO CONRADO, 363 61932330 2307650-CE												
CPF/CNPJ		06.578.811/0001-06		Insc. Municipal		0		Insc. Estadual		Telefone				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS														
10 ULTRASSONOGRAFIAS DIA 17/07 A 24/08														
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO														
483 / 403 / 00000000 -														
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL														
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA									
TRIBUTOS FEDERAIS														
PIS		0,00		COFINS		0,00		INSS		0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR				INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO				CÁLCULO DO ISS						
Valor dos Serviços		500,00		Natureza da Operação				Valor dos Serviços		500,00				
(-) Desconto Incondicionado		0,00		Tributada no Município				(-) Dedução permitida em lei		0,00				
(-) Desconto condicionado		0,00		Regime Especial de Tributação				(-) Desconto Incondicionado		0,00				
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum				Base de Cálculo		500,00				
Outras Retenções		0,00		Código de Validação/Link				(X) Alíquota do ISS		2,0000 %				
(-) ISS Retido		0,00		01103362C				ISS a Reter		() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido		500,00		www.maracanau.ce.gov.br				(=) Valor do ISS		10,00				



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	28/09/2015	Competência	SET/2015	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R. BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.165/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF		CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P	61932340	Comp.		Telefone			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA			E-mail	hospitalabemp@ig.com.br				
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 363 61932330 2307650-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-08	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
EXAMES REALIZADOS NO MÊS DE SETEMBRO 2015									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
403 / 403 / 00000000 -									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	9.586,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços		9.586,00				
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei		0,00				
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado		0,00				
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo		9.586,00				
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS		2,0000 %				
(-) ISS Retido	0,00	00201222C	ISS a Refer		() Sim (X) Não				
(=) Valor Líquido	9.586,00	www.maracanau.ce.gov.br	(=) Valor do ISS		191,72				



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	27/10/2015	Competência	OUT/2015		Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE		Optante do Simples	SIM			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.166/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P.	61932340	Comp.		Telefone			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabemp@ig.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 363 pajuçara 61932330 61932330-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CÓDIGO DA ATMDADE/SERVIÇO									
403 / 403 / 09980000 -									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	9.200,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	9.200,00			
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	9.200,00			
Outras Retenções	0,00	Codigo de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	0012C4062			ISS a Pagar	() Sim (X) Não			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	27/11/2015	Competência	NOV/2015	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.166/0001-06	Insc. Municipal	411308	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P	61932340	Comp.		Telefone			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabtemp@ig.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 363 pajuçara 61932330 61932330-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
403 / 403 / 00000000 -									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA							
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR			INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	9.500,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	9.500,00			
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	9.500,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	0002C0066			ISS a Reiter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	9.500,00	www.maracanau.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	190,00			



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	14/12/2015	Competência	DEZ/2015		Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANÁ-CE		Optante do Simples	SIM			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUÇARA								
CPF/CNPJ	07.187.166/0001-08	Insc. Municipal	411306	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	MARACANAU	C.E.P.	61932340	Comp.			Telefone		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUÇARA				E-mail	hospitalobemp@g.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 363 pajuçara 61932330 61932330-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-08	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 65920002 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA					ART DA OBRA				
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO				CÁLCULO DO ISS			
Valor dos Serviços	10.986,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços		10.986,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Dedução permitida em lei		0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo		10.986,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS		2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	0121W2030		ISS a Reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	10.986,00	www.maracanau.ce.gov.br		(=) Valor do ISS		219,72			

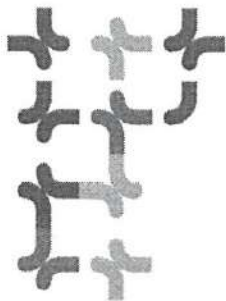


NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS									
Data de Geração	13/01/2018	Competência	DEZ/2015		Nº da NFS-e Substituída	0			
Nº do RPS	0	Local de Prestação	MARACANAÚ-CE		Optante do Simples	SIM			
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.168/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF	CE	Insc. Estadual	0		
Cidade	MARACANAÚ	CEP	61932340	Comp.			Telefone		
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabemp@ig.com.br			
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 363 - pajuçara 61932330 61932330-CE								
CPF/CNPJ	06.578.611/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual			Telefone		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
403 / 403 / 00000000 -									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CODIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS				
Valor dos Serviços	992,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	992,00			
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00			
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto Incondicionado	0,00			
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	992,00			
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	2,0000%			
(-) ISS Retido	0,00	0113E0506			ISS a Reter	() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido	992,00	www.maracanaui.ce.gov.br			(=) Valor do ISS	19,84			

A despeito de todos os esclarecimentos prestados até o presente momento, a Recorrente, reitera que o contrato objeto de seu atestado de capacidade técnica está vigente, pelo que seguem Notas Fiscais nº 20565 e 20711, não restando, quaisquer dúvidas quanto a sua plena capacidade quanto a prestação do serviço objeto do presente certame, vejamos:



Data de Geração	04/04/2022	Competência	ABR/2022	Nº da NFS-e Substituída	0				
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAÚ-CE	Optante do Simples	SIM				
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA								
Nome Fantasia									
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA								
CPF/CNPJ	07.187.168/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF		CE	Insc. Estadual	0	
Cidade	MARACANAÚ	C.E.P.	61932340	Comp.		Telefone			
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO									
Razão Social	ASSOCIACAO BENEFICENTE MEDICA DE PAJUCARA			E-mail	hospitalabemp@ig.com.br				
Endereço	RUA JOAO CONRADO, 363 PAJUCARA 61932330 MARACANAÚ-CE								
CPF/CNPJ	06.579.611/0001-08	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS									
Exames realizados em Fevereiro/2022									
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO									
423 / 423 / 655020002 - Outros planos de saúde que se cumprem através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador									
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL									
CÓDIGO DA OBRA			ART DA OBRA						
TRIBUTOS FEDERAIS									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS					
Valor dos Serviços	4.290,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços				4.290,00		
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Dedução permitida em lei				0,00		
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado				0,00		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo				4.290,00		
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS				4,2600%		
(-) ISS Retido	0,00	h5enra3u	ISS a Reter				{ }Sim (X) Não		
(=) Valor Líquido	4.290,00	www.maracanau.ce.gov.br	(=) Valor do ISS				183,61		



Data de Geração	08/04/2022	Competência	ABR/2022		Nº do NFS-e Substituída	0	
Nº do RPS	0	Local da Prestação	MARACANAU-CE		Optante do Simples	SIM	
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	CLINICA VIA MEDICA LTDA						
Nome Fantasia							
Endereço	R BEATRIZ CALIXTO, 300 - PAJUCARA						
CPF/CNPJ	07.187.106/0001-08	Insc. Municipal	411308	UF	CE		
Cidade	MARACANAU	C.E.P.	81932340	Comp.		Telefone	
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO							
Razão Social	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MÉDICA DE PAJUCARA				E-mail	hospitalabem@ig.com.br	
Endereço	RUA JOÃO CONRADO, 363 PAJUCARA 81932330 MARACANAU-CE						
CPF/CNPJ	06.578.811/0001-06	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual		Telefone	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS							
Exames realizados em Março/2022							
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO							
423 / 423 / 656020002 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador							
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL							
CODIGO DA OBRA				ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS							
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00
IRRF	0,00						
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO			CÁLCULO DO ISS		
Valor dos Serviços	4.526,00	Natureza da Operação			Valor dos Serviços	4.526,00	
(-) Desconto incondicionado	0,00	Tributada no Município			(-) Dedução permitida em lei	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação			(-) Desconto incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			Base de Cálculo	4.526,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link			(X) Alíquota do ISS	4,2800%	
(-) ISS Retido	0,00	bac7jus6z			ISS a Reter	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido	4.526,00	www.maracanau.ce.gov.br			(-) Valor do ISS	193,71	

Ato contínuo, tenta a recorrente induzir esta Pregoeira a erro, ao mencionar o art. 67, e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

"Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será **restrita** a:

(...)

§ 2.º Observado o disposto no caput e no § 1.º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." **Grifos nossos**

Neste sentido, reitera-se que não há qualquer exigência do legislador quanto ao quantitativo, mesmo que em percentual. A legislação supramencionada apenas refere-se a restrição quanto à exigência da Administração Pública. Há nítida má-fé do recorrente, que de forma infundada, busca deturpar a letra da lei em seu benefício.

Neste diapasão, tece comentários Antonio Cecílio M. Pires e Aniello PARZIALE, vejamos:

"De forma a garantir que somente sejam fixadas no ato convocatório as exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, o art. 67, caput, da NLLC, fixa que a **Administração Pública somente poderá exigir dos eventuais interessados em participar de certames, no máximo, a documentação arrolada em seus incisos em razão da expressão "será restrita a"**.

Logo, os seis documentos elencados no referido artigo, bem como as demais solicitações, na forma lá estabelecida, são suficientes para comprovar que a licitante encontra-se habilitada tecnicamente a contratar com a Administração Pública, sendo que a exigência de outros documentos tem ainda como consequência, a nosso ver, a restrição do caráter competitivo do certame, em desacordo com o disposto no art. 9º, § 1º, inc. I, da nova Lei de Licitações." (PIRES, Antonio Cecílio M.; PARZIALE, Aniello. Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. Pg. 356: Grupo Almedina (Portugal), 2022. E-book. ISBN 9786556274416. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786556274416/>. Acesso em: 24 out. 2022. **Grifos nossos**

A esse respeito, ensina Marçal Justen Filho:

"A Lei no 8.666 disciplinou de modo minucioso a matéria da qualificação técnica.



Um dos caracteres mais marcantes da Lei no 8.666/93 foi a redução da margem de liberdade da Administração Pública nesse campo e a limitação do âmbito das exigências. Buscou evitar que exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. O objetivo é eliminar distorções ocorridas no sistema anterior, onde os requisitos de qualificação técnica acabavam por inviabilizar o acesso de muitas empresas à licitação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5a ed., p. 305)

Assim, temos que as supostas exigências, conforme dispõe o recorrente em suas razões recursais, somente seriam justificáveis se os referidos requisitos fossem previstos em lei especial, passando a situação, então, a enquadrar-se no inciso IV do referido art. 30 da Lei nº 8.666/93. Tal situação, entretanto, caso existisse, deveria ser expressamente consignada no edital de licitação, em nome da motivação que deve nortear os atos administrativos. No caso em exame, tem-se que o edital não fez qualquer alusão a eventuais leis especiais que estivessem a requerer o cumprimento das supostas exigências veiculadas pelo recorrente.

Vejamos a melhor jurisprudência a respeito da matéria:

Qualificação técnica. Limites. As exigências de qualificação técnica devem ser essenciais para garantir a regular execução do objeto contratado.

Disciplina editalícia deve guardar relação com a parte final insculpida no art. 37, inc. XXI, da CF/88: TCU – Acórdão no 642/2004 – Plenário – Relatoria: Ministro Ubiratan Aguiar – “9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica a adoção das seguintes providências: 9.2.3. somente admita em seus editais de licitações exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da CF/88, de forma a evitar restrições ao caráter competitivo do certame, vedação constante do art. 3o, § 1o, inciso I, da Lei 8.666/93, a exemplo do que ocorreu na Concorrência 14/2001.

Qualificação técnica. Exigências impertinentes. A qualificação técnica a ser exigida deve ser a mínima suficiente para garantir a satisfatória execução do objeto: TCU – Acórdão no 1.405/2006 – Plenário – Relatoria: Ministro Marcos Vinícios Vilaça – “9.2.1. abstenha-se, em editais de futuras licitações, de elaborar itens que permitam mais de uma interpretação, apresentando texto claro e objetivo, especialmente no tocante às exigências de qualificação técnica, e evitando qualquer exigência desarrazoada, em atenção ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e art. 30, inciso II e § 5o, da Lei no 8.666/93.

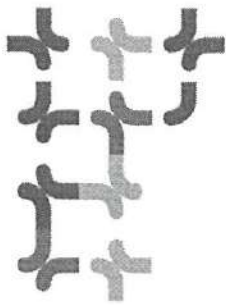
Qualificação técnica. Comprovação da capacitação técnica em licitações do tipo “técnica e preço”. Vedação de pontuação de atestado que comprove experiência: TCE/SP – Súmula no 22 – “Em licitações do tipo ‘técnica e preço’, é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.”

Não obstante, ainda oportuno deslindar o que prevê a Súmula 263 do TCU, vejamos:

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Nesta perspectiva, é claro que a exigência de comprovação de um quantitativo mínimo é uma DISCRICIONARIEDADE da Administração Pública, sendo-lhe lícita a realização de tal exigência, sempre mediante publicação no edital da licitação, o que, reitera-se, não fora previsto no edital nº 10.019/2022 do Município de Aracati-CE. Razão pela qual, mais uma vez, restam infundadas as razões recursais do recorrente.



Ressalta-se, por fim: existe autorização expressa da Administração Pública para a concretização de todos os atos realizados para com o certame, além de ser importante ressaltar também a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo NENHUM sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

Assim, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com argumentos infundados, que se acatados, estaria deturpando a finalidade da lei de licitações.

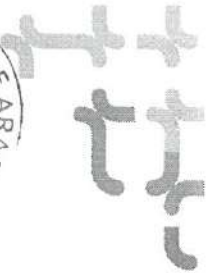
Sendo claro a manifesta intenção de obstruir o presente certame, prejudicando e trazendo para o processo atos abusivos, cabe à Administração Pública utilizar-se das sanções administrativas para coibir e sancionar essas práticas.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o poder disciplinar é a prerrogativa pela qual a Administração apura as infrações e aplica as penalidades ao infrator, que pode ser um servidor público ou particular sujeito à disciplina administrativa.

A sanção administrativa, nas contratações públicas, pode definir-se como o exercício do poder-dever do administrador público em face da conduta do particular que venha a prejudicar e lesionar o poder público em suas contratações.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a CONTRARRAZOANTE/VENCEDORA que possui capacidade técnica, conforme previsto no edital e na legislação vigente, que apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Ademais, demonstrou-se na presente peça que a CLINICA VIA MÉDICA LTDA tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo edital, cumprindo com os princípios atinentes à legislação, mas a postura de



recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o pleno direito de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é proporcionar o melhor e pleno atendimento à sociedade, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade.

IV – DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas. Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.

V – DOS PEDIDOS



Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Exa. que seja, por fim, julgado **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo ora impugnado, mantendo-se o ato da Pregoeira e Equipe de Apoio que habilitou a empresa licitante **CLINICA VIA MÉDICA LTDA**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente às exigências do edital, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de outubro de 2022.

MILENA ROSADO
LAPA:03553036397

Assinado de forma digital por MILENA
ROSADO LAPA:03553036397
Dados: 2022.10.25 12:30:51 -03'00'

**MILENA ROSADO LAPA
SÓCIA ADMINISTRADORA**